ARTIGO 4º : - É vedado ao titular promover a venda ou permuta do terreno objeto de concessão.

ARTIGO 5º : - A reserva de terreno só será deferida na proporção de uma para cada interessado e desde que não seja titular de concessão em qualquer necrópole do Município.

§ 1º : - No caso de desistência do terreno reservado o concessionário o devolverá á Prefeitura Municipal que ressarcirá das despesas havidas com a concessão.

§ 2º : - Não integram o ressarcimento as obras de Arte ou qualquer benfeitoria realizada na carneira, mesmo as autorizadas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º : - O concessionário é obrigado a respeitar o planejamento arquitetônico e paisagístico da necrópole. As obras realizadas em desacordo com o planejamento serão desfeitas pela Administração.

ARTIGO 7º : - Fica dispensada concorrência pública para a aplicação desta Lei por haver interesse público relevamte na outorga dos bens públicos aqui tipificados.

§ ÚNICO : - Esta Lei será regulamentada após 30 dias de sua publicação.

ARTIGO 8º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ÁLVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=

-.-

LEI Nº 164, DE 30 DE JUNHO DE 1.980.

" Autoriza o Poder Executivo de São João da Boa Vista a doar ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista, o imóvel que especifica ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica o Poder Executivo de São João da Boa Vista, autorizado a alienar, por doação, ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista, um terreno do patrimônio do Município, constituido pelo Lote 1 da Quadra " E " do

Loteamento denominado Santa Rita 111 com área de 535,00 metros / quadrados, medindo 10,50 metros de frente para rua X por 15,40 / metros de frente para a Rua UM com a qual faz esquina em curva / com um desenvolvimento de 5,60 metros; mede 12,00 metros de frente para a Rua TRÊS fazendo esquina com a Rua UM com desenvolvimento de 16,80 metros; no fundo mede 36,50 metros com o Loteamento Jardim Molinari.

ARTIGO 2º : - Para efeito da doação fica atribuido ao imóvel o valor de 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil / cruzeiros) de acordo com o laudo elaborado pelos / peritos designados na Portaria nº 423, de 01 de / fevereiro de 1980.

ARTIGO 3º : - A donatária deverá utilizar o terreno para construção de sua séde, devendo iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano a contar da data da lavratura da escritura.

ARTIGO 4º : - O imóvel reverterá ao patrimônio da doadora independentemente de qualquer procedimento judicial ou / extrajudicial pelas benfeitorias realizadas nos / seguintes casos.

I : - Quando a donatária não dér ao imóvel a destinação estabelecida no Artigo 3º;

II : - Quando a donatária não iniciar a construção no prazo fixado;

III : - Quando o correr dissolução da citada donatária.

ARTIGO 5º : - A doação não isenta a donatária do cumprimento das obrigações tributárias com relação ao bem doado.

ARTIGO 6º : - Desde que comprovadamente não haja diminuição no / valor do patrimônio e mediante anuência do Poder / Executivo na Escritura respectiva a donatária poderá substituir o imóvel doado por outro transferindo-lhe os vínculos do primeiro, especialmente o disposto no Artigo 3º, 4º e seus incisos.

ARTIGO 7º : - Fica dispensada a concorrência pública na presente doação em face do disposto no Artigo 63, inciso I letra "A" do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

ARTIGO 8º : - As despesas com a lavratura da escritura de doação e respectiva matrícula serão de responsabilidade / da donatária.

ARTIGO 9º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=